Lei nº 553/2019 de 15 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre a concessão de dia não trabalhado, sem prejuízos de salário, aos servidores públicos municipais cadastrados no registro brasileiro de doadores de medula óssea (REDOME) ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais que se cadastrarem no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (Redome), terão direito de 01 (um) dia não trabalhado, sem prejuízos no salário do período de 365 dias, contados a partir da data do cadastramento.

§1º. A escolha do dia não trabalhado, sem prejuízos no salário ficará sob o critério do servidor público, tendo este a obrigação de comunicar ao seu chefe imediato, com 07 (sete) dias de antecedência.

§ 2º. O benefício será concedido com a comprovação do cadastro no Redome, no momento da comunicação do dia não trabalhado, no prazo especificado no parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA- TO, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2019.

CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito